



**Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
Disciplina: Filosofia da Educação I
Educador: João Nascimento Borges Filho**

Regulamentação da EAD no Brasil

As bases legais da Educação à Distância no Brasil foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996), pelo Decreto n.º 2494, de 10 de fevereiro de 1998 (publicado no D.O.U. DE 11/02/98), Decreto n.º 2561, de 27 de abril de 1998 (publicado no D.O.U. de 28/04/98) e pela Portaria Ministerial n.º 301, de 07 de abril de 1998 (publicada no D.O.U. de 09/04/98).

Ensino médio e fundamental:

De acordo com o Art. 2º do Decreto n.º 2494/98, "os cursos à distância *que conferem certificado ou diploma de conclusão* do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional e de graduação *serão oferecidos por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim (...)*".

Para oferta de cursos a distância dirigidos à **educação fundamental de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico**, o Decreto 2.494/98 - posteriormente alterado pelo Decreto n.º 2.561/98 - delegou competência às autoridades integrantes dos sistemas de ensino, de que trata o artigo 8º da LDB, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições.

Assim, as propostas de cursos nestes níveis deverão ser encaminhadas ao órgão do *sistema municipal ou estadual* responsável pelo credenciamento de instituições e autorização de cursos – a menos que se trate de instituição vinculada ao sistema federal de ensino, quando, então, o credenciamento deverá ser feito pelo Ministério da Educação.



Ensino superior (graduação) e educação profissional em nível tecnológico

No caso da oferta de cursos de **graduação e educação profissional em nível tecnológico**, a instituição interessada deve credenciar-se junto ao MEC, solicitando, para isto, a autorização de funcionamento para cada curso que pretenda oferecer.

O processo será analisado na Secretaria de Educação Superior - SESU, por uma Comissão de Especialistas na área do curso em questão e por especialistas em Educação a Distância e, então, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação. Portanto, o trâmite é o mesmo aplicável aos cursos presenciais. A qualidade do projeto da instituição será o foco principal da análise.

Diplomas e certificados de cursos à distância emitidos por instituições estrangeiras

Conforme o Art. 6º do Dec. 2494/98, os diplomas e certificados de cursos à distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem os efeitos legais. A Resolução n.º 3, de 10/06/85 (Conselho Federal de Educação – atual Conselho *Nacional* de Educação) dispõe sobre revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Tais normas, vigentes para o ensino presencial, são válidas também para cursos à distância.

Pós-graduação à distância

A oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, *mestrado e doutorado* a distância, no Brasil, *ainda será objeto de regulamentação específica*, conforme texto do Decreto 2494/98. Os critérios para reconhecimento desses cursos encontram-se em fase de definição pela *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES / MEC*.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, chamados de “especialização”, até recentemente eram considerados livres, ou seja, independentes de autorização para funcionamento ou reconhecimento por parte do MEC. Porém, com o advento do Parecer n.º 908/99 (aprovado em 02/12/98) e da Resolução nº 3 (de 05/10/99) da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que *fixam condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização*,



tornou-se necessária a regulamentação de tais cursos na modalidade à distância. No momento, a Secretaria de Educação a Distância está buscando a definição de uma política explícita para cursos de pós-graduação à distância. Enquanto não houver uma regulamentação para este setor, sugere-se a observância das normas vigentes para a educação presencial, cujos princípios básicos serão norteadores da educação à distância.

Cursos de graduação a distância já autorizados

Até o presente momento, são as seguintes as instituições credenciadas para oferta de cursos de **graduação** à distância:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – curso autorizado: Matemática, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura Plena. (Parecer n.º 670/98 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 09/03/99, Seção 1, página 7)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – cursos autorizados: Biologia, Física, Matemática e Química - Licenciaturas Plenas. (Parecer n.º 887/98 CES/CNE, publicado no D.O.U. de 09/03/99, Seção 1, página 7).

Onde encontrar a legislação

A legislação citada pode ser encontrada na Internet, nos *sites* do MEC (<http://www.mec.gov.br>, no *link* “Política Educacional”) e do Conselho Nacional de Educação (<http://www.mec.gov.br/cne>).

No dia 04 de novembro de 1999.



Prof. Borges

